



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 493/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1002, DE 27/09/2022 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000297-2
Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL
Data Processo: 10/11/2020 11:15:07

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1002 realizada em 27/09/2022, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Mecânica, ofertado pela instituição de ensino denominada Faculdade de Engenharia Inovação Técnico Profissional, em Maringá.

Além de requerimento específico assinado por Michel Lincoln Bueno Domingues, também foram apresentados: Formulário B preenchido com as informações específicas relativas ao projeto pedagógico do curso; Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica; Portaria de autorização do curso, comprovante do pedido de reconhecimento do curso.

Com relação ao reconhecimento do curso, após consulta ao documento que cita o requerimento junto ao órgão competente, bem como ao cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, base de dados oficial e única de informações relativas às Instituições de Educação Superior - IES e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino, é necessário destacar que o processo nº "202017624" se refere ao Ato Regulatório de "Reconhecimento de Curso" e se encontra no estado atual "Em análise".

Contudo, a continuidade da análise da presente solicitação pode ocorrer com base na Decisão de Plenário nº 200/2019, sendo desconsiderado o requerimento para cadastro provisório (art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, é necessário destacar o seguinte conteúdo:

VIII DIMENSÃO 01: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

(...)

8 OBJETIVOS DO CURSO

OBJETIVO GERAL

Formar profissional, em nível superior, com habilitação plena, que atue no campo das tecnologias, capaz de exercer com excelência atividades técnicas, científicas e profissionais, estimulando sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, demonstrando em suas atitudes, o compromisso com a ética, com a cidadania, com a coletividade e com o meio ambiente.

(...)

9 PERFIL DO EGRESSO

(...)

A elaboração deste projeto privilegia o enfoque no desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, considerando que o aprendizado é o propósito central do ensino de graduação. Sobre este aspecto, as adoções de perfis permitirão o acompanhamento e a demonstração de resultados alcançados ao longo do curso, os quais irão indicar a competência do profissional graduado. A implantação sistemática da mentalidade dos perfis tem o objetivo específico de verificar se o acadêmico efetivamente demonstrou as competências, habilidades e atitudes que se definiram nas etapas de consecução do curso.

O perfil intermediário a ser atingido por volta do sexto período do curso estabelece: Estudante de Engenharia, com capacitação técnico científica e humanística interagindo com o mercado de trabalho e no relacionamento adequado para o trabalho em equipe, capacitado para demonstrar competências e habilidades definidas no projeto pedagógico.

O perfil final a ser atingido ao final do curso estabelece: Profissional generalista com formação técnico científica, ética, humanista, crítica e reflexiva em ENGENHARIA MECÂNICA, capacitado para demonstrar as competências e habilidades delineadas no projeto pedagógico.

(...)

13 MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Algoritmos 40h

Geometria analítica e álgebra linear 120h

Metodologia da pesquisa 40h

Química aplicada 40h



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 493/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1002, DE 27/09/2022 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000297-2
Cálculo diferencial e integral I 80h
Expressão gráfica 40h
Introdução à engenharia 40h
Linguagem de programação 40h
Cálculo diferencial e integral II 80h
Desenho técnico 80h
Física geral I 80h
Laboratório de física geral I 40h
Estática 80h
Estatística 80h
Cálculo diferencial e integral III 80h
Mecânica dos sólidos I 80h
Física geral II 80h
Processos de fabricação I 40h
Materiais de construção mecânica 40h
Cálculo diferencial e integral IV 80h
Métodos numéricos 80h
Mecânica dos fluidos I 40h
Mecânica dos sólidos II 80h
Física geral III 40h
Laboratório de processos de fabricação I 40h
Dinâmica 40h
Termodinâmica 40h
Fundamentos das ciências dos materiais 80h
Transferência de calor e massa I 80h
Elementos de máquinas I 40h
Ensaio mecânicos 40h
Mecânica dos fluidos II 40h
Gestão de projetos 40h
Laboratório de processos de fabricação II 40h
Ensaio de materiais 40h
Sistemas de manufatura 80h
Instalações elétricas 40h
Transferência de calor e massa II 80h
Elementos de máquinas II 80h
Sistemas hidráulicos e pneumáticos 80h
Processos de fabricação III 40h
Máquinas térmicas 80h
Engenharia de manutenção 80h
Laboratório de sistemas de manufaturas 40h
Laboratório de sistemas termofluidos 40h
Máquinas de fluxo 40h
Ventilação e refrigeração 40h
Vibrações mecânicas 80h
Projetos mecânicos 40h
Gestão de qualidade 80h
Automação industrial 40h
Laboratório de processos de fabricação III 40h
Introdução à engenharia de segurança do trabalho 40h
Eletrônica 40h
Optativa I 40h
Optativa II 40h
Processamento de materiais poliméricos 40h
Processos de fabricação IV 80h
Leitura e produção de textos científicos 40h
Administração aplicada à engenharia 40h
Ciências do ambiente e educação ambiental 40h
Formação sociocultural e ética 40h
Trabalho de conclusão de curso I 40h
Trabalho de conclusão de curso II 160h
Estágio supervisionado 240h

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.640 HORAS



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 493/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1002, DE 27/09/2022 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000297-2

É necessário destacar ainda que no item "17 EMENTÁRIO" constam a ementa, bibliografia básica e bibliografia complementar dos componentes curriculares do curso.

Da fundamentação legal, é possível citar:

- Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor";
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia";
- Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia".

Cabe destacar ainda a Decisão de Plenário nº 200/2019, a qual dispõe:

"1) Pela homologação, por unanimidade, da Deliberação 20/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP, a qual deliberou:

- 1.1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes; e
 - 1.2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."
- (...)

Diante do exposto, e para que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP realize a devida instrução, são necessárias algumas considerações a respeito da presente solicitação:

- Considerando que o cadastramento individual do curso foi formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016);
- Considerando que as informações do Formulário B foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente;
- Considerando que o título de "Engenheiro(a) Mecânico(a) " (código 131-08-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- Considerando que a instituição de ensino interessada já possui o seu cadastramento junto ao Crea-PR;
- Considerando todas as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento.

Decide

1. Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade de Engenharia Inovação Técnico Profissional, em Maringá.
2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Mecânico(a) " (código 131-08-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 12 da Resolução n.º 218/1973.
3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALEXANDRE FELIPE SANTOS, ALMIR ANTONIO GNOATTO, AMARILDO PASINI, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, ANDRE LUIZ TOMAZONI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, BRAZIL ALVIM



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 493/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1002, DE 27/09/2022 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000297-2

VERSOZA, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CHARLES DOS SANTOS, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DIEGO SZYDLOVSKI, EDNA POSSAN, EDSON LUIZ DALLA VÉCCHIA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ CARNEIRO, GETULIO GASPAS TEIXEIRA NETO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, ITAMIR MONTEMEZZO, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, KELI STARCK, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO DIOGO APPELT, LEONEL VILLANOVA NETO, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NELSON LUIZ, NILTON BATISTA PRADO, NILTON CAMARGO COSTA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, OSVALDO DANHONI, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAIGER MOREIRA ALVES, REGIS LANDI TAMBASCO GLORIA, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RICARDO TOYAMA, RICARDO VIDINICH, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO PALMA, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, SUZELY SCHMITK SOARES, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA e WAGNER FONTES GODOY. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) GEOVANA FERREIRA NOGUEIRA DE CAMARGO e MARIA ALESSANDRA MENDES. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ANDRE RICARDO ANGONESE, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CLAITON MARKUS SCHLINDWEIN, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, EDUARDO RIBEIRO, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JULIANO CAMPOS FEIJO, KARLIZE POSANSKE DA SILVA e LEONARDO BOLIVAR PEDROSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de Setembro de 2022.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D